



ATA DA 2.^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ata da 2.^a (segunda) reunião ordinária do **CONSELHO SUPERIOR** do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, realizada em **24 de outubro de 2011**, nas dependências da Procuradoria-Geral (TCE/PR), situada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba-PR. Os trabalhos tiveram início às 10h08min e foram dirigidos pelo seu Presidente, Procurador-Geral Laerzio Chiesorin Junior presentes os Procuradores Michael Richard Reiner, Célia Rosana Moro Kansou, Flávio de Azambuja Berti e Katia Regina Puchaski, designada para secretariar os trabalhos. Iniciados os relatos, definida pauta: 1. Apresentação das premissas do trabalho da Comissão sobre Corregedoria e discussão do Projeto de Resolução; 2. Apresentação das premissas do trabalho da Comissão para regulamentar Procedimento de Investigação Preliminar, Recomendações, TAC e definição de pontos chaves; 3. Definição de nova data para deliberação dos projetos. O Procurador Michael Richard Reiner relatou acerca da Corregedoria, destacando as inspeções e correições – artigo 3, momento em que foi observada a necessidade de definir neste exercício o calendário de correições do ano de 2012; correção de redação do artigo 13; artigo 15, acrescentada disposição de aplicação subsidiária do CPC, quando frustrada a intimação pessoal; artigo 20 – prescrição; disposições finais. Definido prazo para leitura do projeto dos membros do CS até 26 de out e divulgação para todos os procuradores, dia 03/11, prazo final para sugestões e dia 04 de nov reunião extraordinária do CS, para deliberar, 14 horas. 2. Procurador Flávio de Azambuja Berti e a Procuradora Célia Rosana Moro Kansou relatou que se fundamentaram nas disposições federais sobre o tema e sobre material já apreciado pelo Colégio de Procuradores em momento anterior. Deliberamos que o Procedimento PIP deve ocorrer no âmbito do MPC, protocolado na sua Secretaria. A condução do procedimento cabe ao Procurador que solicitou sua abertura, em regra, sendo que quando se tratar de chefe dos Poderes estaduais, MP o TC e autoridades federais oficiará em conjunto o PG. Designação do procedimento mais adequado: PPA. Artigo 3 parágrafos 2 e 3, deliberada nova redação, mantendo o entendimento de que na mudança de região operacional o novo procurador atuará também nos procedimentos de apuração. Artigo 3, parágrafo 5, 6 – nova redação. Sobre o arquivamento: artigo 8. Definido prazo para leitura e sugestões do projeto pelos dos membros do CS até o dia 03 de novembro e dia 04 de novembro reunião extraordinária do CS, para deliberar, 14 horas. Sugere-se como pauta do dia 4: deliberar Corregedoria; aprovar o texto final do CS sobre o tema PPA, apresentação do tema Comissões Temporárias. Nada mais havendo a tratar.